



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA SUPRESSIVA Nº
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1176, de 2011

Suprimir, no artigo 14, o termo “à remuneração dos aprendizes”.

JUSTIFICAÇÃO:

Propomos a exclusão dos aprendizes como beneficiários diretos no PL, considerando que esse item tende a gerar situações de conflito nas comunidades, entre os diversos aprendizes dos mestres e mestras. Recomendamos, no processo de regulamentação sejam pensadas ações específicas para esse segmento.

Por essas razões fica justificada esta emenda.

Deputado Paulo Ferreira
PT/RS